

Matrícula N.º 34.268 F. 01
ASSIS 21 de Maio de 1997

Distrito : ASSIS

URBANO C. P. M. S.05 G.288 D.01

Município : ASSIS

Rural Inca : _____

Localização : JARDIM EUROPA I

Rua Benedito Spinardi, 1.187

Subst.Oficial 

IMÓVEL

Um (01) imóvel urbano com a área de **4.178,60 m2.**, situado na rua = Benedito Spinardi, do lado direito de quem da avenida Otto Ribeiro vai para a rua Constituição (ex-rua 24), nesta cidade, distrito, município e comarca de Assis-sp., com a seguinte descrição: pela frente mede 30,00 (trinta) metros e divide com a rua Benedito Spinardi; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel mede 35,00 (trinta e cinco) metros e divide com o lote 35; daí, vira à direita e segue 15,00 (quinze) metros, dividindo com o lote 35 até a divisa com a área verde, daí, vira à esquerda na medida de 35,00 (trinta e cinco) metros, dividindo com a área verde até os fundos, no alinhamento da rua Dr. Adalberto de Assis Nazareth; do lado esquerdo mede 35,00 (trinta e cinco) metros e divide com o lote 38; daí, vira à esquerda e mede 45,00 (quarenta e cinco) metros, dividindo com os lotes 38, 39 e 40 até o alinhamento da rua da Constituição (ex-rua 24); daí, vira à direita e mede 25,00 (vinte e cinco) metros dividindo com o alinhamento da rua da Constituição (ex-rua 24); daí, em curva na confluência das ruas Constituição e Dr. Adalberto de Assis Nazareth, mede 15,70 metros até os fundos, no alinhamento da rua Dr. Adalberto de Assis Nazareth; e, nos fundos mede 80,00 metros, divide com a rua Adalberto de Assis Nazareth (ex-rua 25). Existindo edificado no referido terreno **Um prédio residencial de tijolos** com uma área principal de **188,00 m2**, mais dependência com **105,00 m2**, totalizando **293,00 m2**, de área construída.

PROPRIETARIA :- CERVEJARIA MALTA LTDA., firma comercial inscrita no CGCMF, sob o n. 44.367.322/0001-00, com sede nesta cidade de Assis, na rua dos Comerciantes, n. 764, devidamente representada por seu sócio = diretor Caetano Schincariol Filho, RG. n. 9.660.612-sp., e cic. n. 792.815.408-00, brasileiro, industrial, casado, residente nesta cidade, na avenida 09 de Julho, n. 490.

TÍTULOS AQUISITIVOS :- Matrícula n. 9.854 . DATA : 14.06.83 . Matrícula n. 31.862 . DATA : 03.03.95 . Matrícula n. 33.338 . DATA : 30.04.96 . Matrícula n. 18.036 . DATA : 05.11.86 . Matrícula 20.593 20.592 e 20.591 . DATA : 15.03.88 , e Matrícula n. 34.117 . DATA : 25.03.97 , todas deste cartório. Assis, 21 de maio de 1.997. O subst. do oficial, _____ (Eduardo de A. Piemonte). = emol.R\$1,25 est.R\$0,33 ap.R\$0,24 total R\$1,80 - guia n. 093/97

Av01/M.34.268. P.78.017. Assis, 08 de janeiro de 1.998. No terreno acima, foram edificados: um salão de maquinário com uma área construída de **217,35m2**, e um galpão para depósito de latas, com **2.530.00m2**, com frente para a Rua dos Comerciantes nr.764, avaliados em **R\$237.700,72**, conforme consta da certidão n.945/97 da Prefeitura Municipal de Assis, tendo sido apresentada as Certidões Negativas de Débito do INSS, nrs. 674.611 e 674.612, série "H", expedidas em 11.12.97, pela Agencia local, ficando tais documentos arquivados junto ao requerimento. O Substituto do Delegado _____ (Eduardo de Andrade Piemonte). Emol.R\$92,37 Est.R\$25,23 Ap.R\$18,48 Total R\$136,08 Guia nr.004/98.

R.02/34.268 P-83.926 Assis, 07 de julho de 1999.

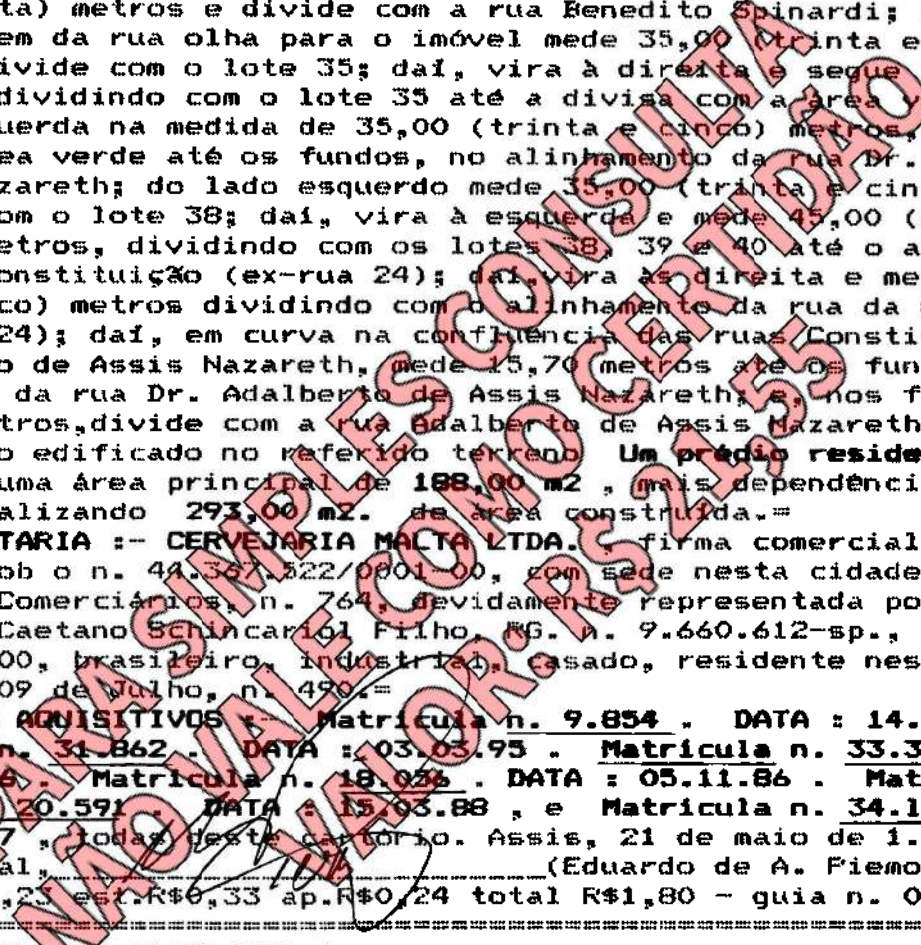
Nos termos do Ofício Fiscalização nr. 155/99, de 02 de junho de 1999, expedido pela Delegacia/Inspetoria da Receita Federal de Marília/SP, e à vista do extrato do termo de arrolamento de bens, procede-se a este registro, nos termos do artigo 64, parágrafo 5o. da Lei Federal nr. 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para constar que foi procedido o **ARROLAMENTO** fiscal do imóvel objeto desta matricu-

Registro de Imóveis - ASSIS - SP.

MATRICULA N.º 34.268

F. 01

José Bonifácio de Andrade Piemonte - CIC 023 907 958 20



Matrícula 34.268 F.O 1

REGISTRO GERAL

LIVRO N.º 2

Assis 07 de Julho de 1999

la, avaliado em R\$-233.829,72, pela Secretaria da Receita Federal.

Edson Pelegrini Constantino
Escrevente Autorizado

Emls. Nihil.

R03/M.34.268. P.86.044. Assis-SP, 13 de dezembro de 1.999.

Pela CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, nr.11-04152325-4, e ADITIVO, emitidos na praça de Assis-SP, em 26 de novembro de 1.999, a proprietária: CERVEJARIA MALTA LTDA, como emitente, já qualificada, deu em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU E SEM CONCORRENCIA DE TERCEIROS, o imóvel desta matrícula, avaliado em R\$855.500,00, a favor do BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. - BANESPA, com sede em São Paulo-SP, CNPJ/MF. nr.61.411.633/0001-87, por sua Agência em Assis-SP, para garantia do financiamento no valor de R\$2.643.513,38, a ser pago em trinta e seis (36) prestações mensais consecutivas, vencendo-se a primeira em 26 de dezembro de 1.999, e a última em 26 de novembro de 2.000, de valores correspondentes a R\$121.082,94, que deverá ser pago nesta praça de Assis-SP, acrescidas com juros à taxa efetiva de 3,00% a.m., e demais encargos, de acordo com as cláusulas, formas e condições constantes na cédula, a qual foi registrada sob nr.10.989, na ficha nr.01, do Livro 3 de Registro Auxiliar, desta Serventia.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto do Oficial

Emol.R\$954,68. Est.R\$257,73. Ap.R\$190,90. Total.R\$1.403,31.
Guia nr.233/99.

R.04/34.268/ P-93.712. Assis, 11 de julho de 2001.

Pelo Mandado Judicial expedido em 16 de maio de 2001, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis-SP, extraída dos Autos do Procedimento Criminal, processo n.2000.61.16.001082-3, por dependência do processo n.1999.61.16.002918-9, movida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, contra FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL, RG n.6.471.988, CPF/MF n.074.793.448-72, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Professora Aniceta Mendonça, n.41, Jardim Europa; CAETANO SCHINCARIOL FILHO, RG n.9.860.812, CPF/MF n.792.815.408-00, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Roberto Castela, n.243, Jardim Paulista; CAETANO SCHINCARIOL, RG n.3.085.749, CPF/MF n.013.298.208-00, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, na Avenida 9 de Julho, n.490, foi determinado o SEQUESTRO do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a CERVEJARIA MALTA LTDA, já qualificada, avaliado em R\$250.000,00, para garantia da dívida de R\$173.419.705,93, nos termos do Decreto Lei n.3.240/41 e no artigo 136, do CPP. Tendo sido nomeado como fiel depositário: Caetano Schincariol Filho, já qualificado, e Fernando Machado Schincariol, já qualificado.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto do Oficial

Emls. (Artigo n.39, da Lei n.6.830/80).

R.05/34.268/ P-93.712. Assis, 11 de julho de 2001.

Pelo mesmo Mandado Judicial mencionado no R.04, foi determinada a constituição da HIPOTECA LEGAL do imóvel objeto desta matrícula, avaliado em R\$250.000,00, para garantir o pagamento do dano causado ao erário público, resultando no valor de R\$173.419.705,93, cuja prática do delito está capitulada no artigo primeiro, inciso I, da Lei n.8.137/90.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto do Oficial

Emls. (Artigo n.39, da Lei n.6.830/80).

Continua na ficha n.02.

(Continua na ficha n.º.....)

Matrícula N.º 34.268
Ficha 02

Oficial de Registro de Imóveis - Assis - SP

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 34.268 F. 02

ASSIS 25 de Setembro de 2001

AV.06/34.268/ P-94.774. Assis, 25 de setembro de 2001.

Pelo Ofício Criminal n.930/01-SE01, expedido em 18 de setembro de 2001, pela Primeira Vara Federal desta comarca, extraído dos Autos de Ação Cautelar, processo n.1999.61.16.002918-9, e conforme r. decisão do MM. Juiz Federal, Dr. Cesar de Moraes Sabbag, foi determinada a presente averbação para constar o levantamento do SEQUESTRO e da HIPOTECA LEGAL constantes, respectivamente, do R.04 e R.05, que recaíam sobre o imóvel objeto desta matrícula.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto do Oficial

Emls.: Nihil (Artigo n.39, da Lei n.6.830/80).

R.07/34.268/ P-95.943. Assis, 20 de dezembro de 2001.

Pelo Mandado Judicial expedido em 7 de dezembro de 2001, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação Cautelar, processo n.1999.61.16.002918-9, movida pelo MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, contra FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL; CAETANO SCHINCARIOL FILHO; CAETANO SCHINCARIOL, já qualificados, foi determinado o SEQUESTRO do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a CERVEJARIA MALTA LTDA, já qualificada, para garantia da dívida de R\$ 173.419.705,93, nos termos do Decreto Lei n.3.240/41, e no artigo 136, do CPP. Tendo sido nomeado como fiéis depositários: Caetano Schincariol Filho, já qualificado, e Fernando Machado Schincariol, já qualificado.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto do Oficial

Emls. Nihil (Artigo n.39, da Lei n.6.830/80).

R.08/34.268/ P-95.944. Assis, 20 de dezembro de 2001.

Pelo Ofício n.1.381/01 - SE01, expedido em 7 de dezembro de 2001, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação Cautelar, processo n.1999.61.16.002918-9, movida pelo MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, contra FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL; CAETANO SCHINCARIOL FILHO; CAETANO SCHINCARIOL, já qualificados, foi determinada a constituição da HIPOTECA LEGAL do imóvel objeto desta matrícula, para garantir o pagamento do dano causado ao erário público, resultando no valor de R\$173.419.705,93, cuja prática do delito está capitulada no artigo primeiro, inciso I, da Lei n.8.137/90.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto do Oficial

Emls. Nihil (Artigo n.39, da Lei n.6.830/80).

AV.09/34.268/ P-96.386. Assis, 1 de fevereiro de 2002.

Pelo Ofício n.20/2002 - SE01, expedido em 17 de janeiro de 2002, pela Primeira Vara Federal de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação Cautelar, processo n.2001.61.16.000909-6, movida pela UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), contra CERVEJARIA MALTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.44.367.522/0001-00; FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL, já qualificado; CAETANO SCHINCARIOL FILHO, já qualificado, e CAETANO SCHINCARIOL, já qualificado, foi determinada a presente averbação para constar que foi declarada a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto desta matrícula.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto do Oficial

Emls.: Nihil. (Artigo n.39, da Lei n.6.830/80).

R.10/34.268/ P-104.719. Assis, 11 de setembro de 2003.

continua no verso.

ASSIS 11 de Setembro de 2003

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2

PENHORA - Pelo Mandado Judicial n.477/2003, expedido em 6 de junho de 2003, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.2003.61.16.000654-7, movida pela **UNIAO FEDERAL**, contra **MALTA CERVEJARIA LTDA**, com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.44.367.522/0001-00; **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**; **CAETANO SCHINCARIOL FILHO**; e, **CAETANO SCHINCARIOL**, todos já qualificados, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$155.838.060,73. Tendo sido nomeado como fiel depositário: Fernando Machado Schincariol, já qualificado. Dou fé.


Marcelo Marinho Couto
Substituto da Oficial

Emls: Nihil. (Artigo n.39, da Lei n.6.830/1980).

R.11/34.268/ P-105.045. Assis, 23 de setembro de 2003.

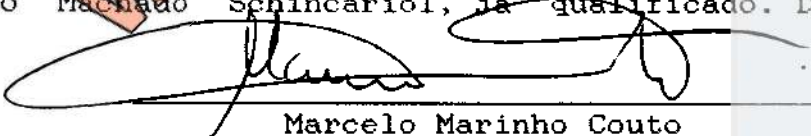
PENHORA - Pelo Mandado Judicial n.723/2003, expedido em 27 de agosto de 2003, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.2003.61.16.001388-6, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada; **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**; **CAETANO SCHINCARIOL FILHO**; e, **CAETANO SCHINCARIOL**, todos já qualificados, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$177.248.658,70. Tendo sido nomeado como fiel depositário: Fernando Machado Schincariol, já qualificado. Dou fé.


Maria do Carmo de Rezende Campos Couto
Oficial

Emls: Nihil. (Artigo n.39, da Lei n.6.830/80).

R.12/34.268/ P-107.674, de 5/3/04. Assis, 31 de março de 2004.

PENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 2 de dezembro de 2003, pela Segunda Vara Civil desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.182/03, Aditado em 25 de fevereiro de 2004, movida pela **FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO**, contra a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$44.215.177,59, tendo sido nomeado como fiel depositário: Fernando Machado Schincariol, já qualificado. Dou fé.


Marcelo Marinho Couto
Substituto da Oficial

Emls.: Nihil. (Artigo n.39, da Lei n.6.830/1980).

R.13/34.268/ P-120.078, de 25/4/2006. Assis, 4 de maio de 2006.

PENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 20 de abril de 2006, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 2006.61.16.000238-5, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$840.538,81, tendo sido nomeado como depositário: Fernando Machado Schincariol, já qualificado. Dou fé.


Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto da Oficial

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

Continua na Ficha n.º 3.

Oficial de Registro de Imóveis - Assis - SP

Matrícula N.º 34.268
Ficha 02-V

Matrícula Nº 34.268
Ficha n.º 3.

Oficial de Registro de Imóveis - Assis - SP

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2

MATRÍCULA Nº 34.268
ASSIS 21 de maio de 1997

F. 3

AV.14/34.268/ P-131.000, de 13/2/2008. Assis, 21 de fevereiro de 2008.
PENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 29 de janeiro de 2008, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 2007.61.16.001604-2, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$1.868.245,33, tendo sido nomeado como depositário: **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**, já qualificado. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto da Oficial

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

AV.15/34.268/ P-132.774, de 2/6/2008. Assis, 23 de junho de 2008.
PENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 27 de novembro de 2007, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 2007.61.16.000663-2, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, penhorado juntamente com os imóveis das matrículas n.º 10.269, 5.658, 10.971 e 25.067, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$32.023.379,69, tendo sido nomeado como depositário: **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**, RG n.º 6.471.988/SSP-SP, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Professora Aniceta Mendonça, n.º 41. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto da Oficial

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

AV.16/34.268/ Assis, 12 de setembro de 2008.
RESTRICÇÕES URBANÍSTICAS - Procede-se a presente averbação para constar que de conformidade com a cláusula 9.º do Contrato Padrão do Loteamento denominado "JARDIM EUROPA I" ou "JARDIM EUROPA II", arquivado nesta Serventia, o referido empreendimento possui as seguintes **restrições urbanísticas**: Os adquirentes estão obrigados a observar todas e quaisquer exigências ou formalidades determinadas pelos Poderes Públicos, relativamente as benfeitorias, obras ou construções que realizarem no mesmo imóvel, notadamente o que dispuserem a respeito a leis e posturas municipais, e não subdividir o lote objeto deste contrato de compromisso, bem como a não efetuar a construção de mais de um prédio em cada lote; a obedecer os seguintes recuos para construção na frente, 5 (cinco) metros, e, em cada lado, 1 (um) metro no mínimo; a só efetuar construção de alvenaria ou tijolos; a submeter previamente a aprovação do loteador, o desenho da fachada do prédio que pretender edificar; a não utilizar o terreno ora vendido para fins industriais, nem mesmo para postos de venda de gasolina ou garagem pública. Dou fé.

Emls.: Nihil.

Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial

AV.17/34.268/ P-138.174, de 13/2/2009. Assis, 27 de fevereiro de 2009.
PENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 19 de agosto de 2008, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 2006.61.82.036553-4, movida pela **FAZENDA NACIONAL**, contra a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, atual denominação da **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS CRISTALINA LTDA**, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, penhorado juntamente com os imóveis das matrículas n.º 10.269, 5.658, 10.971 e 25.067, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$82.435.506,81, tendo sido nomeado como depositário: **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**, já qualificado. Dou fé.

Continua no Verso.

RAC/CGM. Maria do Carmo de Rezende Campos Couto - Oficial
Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

=====
AV.18/34.268/ P-144.310, de 10/11/2009. Assis, 13 de novembro de 2009.
PENHORA - Pelo Mandado Judicial expedido em 29 de setembro de 2009, pela Primeira Vara Federal de Assis/SP, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 2009.61.16.001282-3, movida pela **FAZENDA NACIONAL** contra a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$4.440.238,13, tendo sido nomeado como depositário: **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**, já qualificado. Dou fé.

VSM/PAM. Ronaldo Aparecido Carreira - Oficial Designado
Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

=====
AV.19/34.268/ P-148.746, de 13/5/2010. Assis, 19 de maio de 2010.
DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Pela Certidão Judicial expedida em 20 de abril de 2010, pelo Juízo de Direito da Primeira Vara Cível desta comarca, procede-se a presente averbação, nos termos do artigo n.º 615-A, do Código de Processo Civil, para constar a existência de uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, no valor de R\$213.637,66, processo n.º 047.01.2009.014036-5, da Primeira Vara Cível desta comarca, movida por **TAPON CORONA METAL PLASTICOS LTDA**, CNPJ/MF n.º 60.851.144/0001-83, contra **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**, CPF/MF n.º 074.793.448-72, **CAETANO SCHINCARIOL FILHO**, CPF/MF n.º 792.815.408-00, **CERVEJARIA MALTA LTDA**, CNPJ/MF n.º 44.367.522/0001-00, **MARIA HERMÍNIA LONGHINI SCHINCARIOL**, CPF/MF n.º 078.892.788-45 e **SILVIA HELENA LONGHINI SCHINCARIOL**, CPF/MF n.º 029.456.158-78. Dou fé.

VSM/CGM. Ronaldo Aparecido Carreira - Oficial Designado
Emls.: R\$10,26. R\$2,92. R\$2,16. R\$0,54. R\$0,54. Total: R\$16,42.- Guia n.º 020/2010.

=====
AV.20/34.268/ P-154.523, de 15/2/2011. Assis, 10 de março de 2011.
PENHORA - Pela Carta Precatória expedida em 7 de outubro de 2010, pela Primeira Vara Cível da comarca de Cascavel/PR, e, conforme Auto de Penhora datado de 21 de janeiro de 2011, extraídos dos Autos da Ação de Execução Fiscal - Estadual, processo n.º 000010/2006, movida pela **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, contra **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada; foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente à executada, **CERVEJARIA MALTA LTDA**, penhorado juntamente com os imóveis das matrículas n.º 10.269, 5.658, 10.971 e 25.067, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$6.304.778,10. Dou fé.

VSM/PAM. Ronaldo Aparecido Carreira - Oficial Designado
Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

=====
AV.21/34.268/ P-172.210, de 17/04/2013. Assis, 23 de abril de 2013.
PENHORA - Pelo Ofício n.º 023080539079-004, expedido em 05 de dezembro de 2012, e, Ofício expedido em 22 de março de 2013, ambos pela Vara de Execuções Fiscais Municipais e Estaduais da comarca de Florianópolis/SC, extraídos dos Autos da Ação de Execução Fiscal, Processo n.º 023.08.053907-9, movida pelo **ESTADO DE SANTA CATARINA**, CNPJ/MF n.º 82.951.229/0001-76, contra a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada, foi determinada a **PENHORA** do imóvel objeto desta matrícula, penhorado juntamente com o imóvel da matrícula n.º 25.067, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$542.918,31. Dou fé.

Vertical text on the right side: **Oficial de Registro de Imóveis - Assis - SP**

Matrícula Nº 34.268
Ficha n.º 3 Verso.

Matrícula Nº 34.268
Ficha n.º 4.

Oficial de Registro de Imóveis - Assis - SP

VSM/PAM

Emls.: (Item 1.7, das N.E. da Lei n.º 11.331/2002).

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto do Oficial

Vinícius Rocha Pinheiro Machado - Oficial

AV.22/34.268/ P-183.126, de 07/10/2014. Assis, 11 de novembro de 2014.
PENHORA - Pelos Ofícios n.º 0903970-51.2012.8.24.0023-007 e 0903970-51.2012.8.24.0023-008, expedidos em 26 de setembro de 2014 e 31 de outubro de 2014, ambos pela Vara de Execuções Fiscais da comarca de Florianópolis/SC, extraídos dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 0903970-51.2012.8.24.0023, movida pelo ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ/MF n.º 82.951.229/0001-76, contra a CERVEJARIA MALTA LTDA, já qualificada, foi determinada a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, penhorado juntamente com o imóvel da matrícula n.º 25.067, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$2.728.894,58. Dou fé.

Viviane de Sena Marques Castelo Branco Naufal
Escrevente Autorizada

MFD

AV.23/34.268/ P-184.135, de 14/11/2014. Assis, 19 de novembro de 2014.
PENHORA - Pelo Ofício n.º 0900538-58.2011.8.24.0023-008, expedido em 03 de novembro de 2014, pela Vara de Execuções Fiscais da comarca de Florianópolis/SC, extraído dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 0900538-58.2011.8.24.0023, movida pelo ESTADO DE SANTA CATARINA, já qualificado, contra a CERVEJARIA MALTA LTDA, já qualificada, e conforme despacho datado de 05 de junho de 2014, foi determinada a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, penhorado juntamente com o imóvel da matrícula n.º 25.067, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$2.202.555,17. Dou fé.

Viviane de Sena Marques Castelo Branco Naufal
Escrevente Autorizada

NS

AV.24/34.268/ P-191.751, de 04/09/2015. Assis, 08 de setembro de 2015.
PENHORA - Pela Certidão Judicial expedida em 03 de setembro de 2015, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraída dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 0000603-48.2014.403.6116 (Protocolo Penhora Online PH000100244), movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE - IBAMA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.659.166/0001-02, contra CERVEJARIA MALTA LTDA, já qualificada, foi determinada a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$51.559,07, tendo sido nomeada como depositária: CERVEJARIA MALTA LTDA, já qualificada. Dou fé.

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

VSM/NS

AV.25/34.268/ P-196.829, de 08/03/2016. Assis, 11 de março de 2016.
PENHORA - Pela Certidão de Penhora expedida em 04 de março de 2016, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraída dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 00001136020134036116 (Protocolo Penhora Online PH000116556), movida pela FAZENDA NACIONAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.394.460/0537-76, contra CERVEJARIA MALTA LTDA, já qualificada, foi determinada a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$889.986,53, tendo sido nomeada como depositária: Cervejaria Malta Ltda, já qualificada. Dou fé.

Continua no verso.

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA Nº 34.268 F. 4

ASSIS 21 de Maio de 1997

REGISTRO GERAL
LIVRO Nº 2

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto do Oficial

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

AV.26/34.268/ P-196.830, de 08/03/2016. Assis, 11 de março de 2016.
PENHORA - Pela Certidão de Penhora expedida em 04 de março de 2016, pela Primeira Vara Federal desta comarca de Assis/SP, extraída dos Autos da Ação de Execução Fiscal, processo n.º 00010856420124036116 (Protocolo Penhora Online PH000116551), movida pelo INMETRO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.662.270/0003-20, contra CERVEJARIA MALTA LTDA, já qualificada, foi determinada a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$11.888,26, tendo sido nomeada como depositária: Cervejaria Malta Ltda, já qualificada. Dou fé.

Ronaldo Aparecido Carreira
Substituto do Oficial

VSM/NS

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

AV.27/34.268/ P-198.544, de 11/05/2016. Assis, 13 de junho de 2016.
PENHORA - Pela Certidão de Penhora expedida em 10 de maio de 2016, pela Segunda Vara Cível desta comarca de Assis/SP, extraída dos Autos da Ação de Execução Civil, processo n.º 12068-412000 (Protocolo Penhora Online PH000123382), movida pela RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.133.012/0001-12, contra FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL, CERVEJARIA MALTA LTDA e CAETANO SCHINCARIOL FILHO, todos já qualificados, foi determinada a PENHORA do imóvel objeto desta matrícula, para a garantia da execução da dívida no valor de R\$14.170.630,27 tendo sido nomeado como depositário: CAETANO SCHINCARIOL FILHO, já qualificado. Dou fé.

VSM/IEA

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

AV.28/34.268/ P-204.756, de 03/02/2017. Assis, 06 de Fevereiro de 2017.
INDISPONIBILIDADE - Pelo Comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 06 de fevereiro de 2017, Protocolo de Indisponibilidade n.º 201702.0312.00235017-IA-530, emitido pela Segunda Vara do Trabalho de Londrina/PR, Processo n.º 493201101909004, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA), já qualificada.

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

AV.29/34.268/ P-210.058, de 08/11/2017. Assis, 10 de Novembro de 2017.
INDISPONIBILIDADE - Pelo Comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 08 de novembro de 2017, Protocolo de Indisponibilidade n.º 201711.0815.00380050-IA-309, emitido pela Vara do Trabalho de Ourinhos/SP, Processo n.º 1397002520015150030, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a INDISPONIBILIDADE do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA), já qualificada.

Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

AV.30/34.268/ P-216.840, de 22/10/2018. Assis, 01 de Novembro de 2018.
INDISPONIBILIDADE DE BENS - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 18 de outubro de 2018, Protocolo de Indisponibilidade n.º 201810.1816.00632053-IA-440, emitido pela Primeira Vara do

Continua na ficha n.º 5.

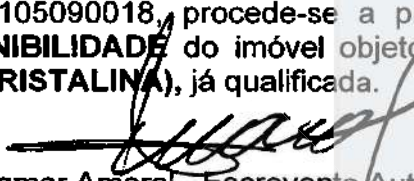
Oficial de Registro de Imóveis - Assis-SP

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.076-6

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

Matrícula n.º 34.268 - Ficha n.º 5 Frente

Trabalho de Londrina/PR, Processo n.º 00011910620105090018, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, já qualificada.


Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

AV.31/34.268/ P-222.689, de 14/08/2019. Assis, 29 de Agosto de 2019.
CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE - Pela ordem de cancelamento de indisponibilidade expedida pela Central de Indisponibilidade, Protocolo de Cancelamento n.º 201908.1410.00898276-TA-920, datada de 14 de Agosto de 2019, emitida pela Vara do Trabalho de Ourinhos/SP, Protocolo de Indisponibilidade n.º 201711.0815.00380050-IA-309, Processo n.º 1397002520015150080, procede-se a presente averbação para constar o **CANCELAMENTO** da **INDISPONIBILIDADE** constante da AV.29 desta matrícula.


Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 1207663310A0000024848119W.-

AV.32/34.268/ P-227.035, de 20/03/2020. Assis, 06 de Abril de 2020.
INDISPONIBILIDADE DE BENS - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 20 de março de 2020 (Protocolo de Indisponibilidade n.º 202003.2015.01095399-IA-780), emitido pela Segunda Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba/PR, Processo n.º 00056214820046160185, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, já qualificada.


Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 1207663310A0000026255020I.-

AV.33/34.268/ P-227.036, de 20/03/2020. Assis, 06 de Abril de 2020.
INDISPONIBILIDADE DE BENS - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 13 de março de 2020 (Protocolo de Indisponibilidade n.º 202003.1313.01092553-IA-226), emitido pela Segunda Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba/PR, Processo n.º 00056264619998160185, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, já qualificada.


Sigmar Amaral - Escrevente Autorizado

Selo Digital: 1207663310A00000262557204.-

AV.34/34.268/ P-252.921, de 21/08/2023. Assis, 25 de Agosto de 2023.
INDISPONIBILIDADE DE BENS - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 15 de agosto de 2023 (Protocolo de Indisponibilidade n.º 202308.1510.02864811-IA-300), emitido pelo Primeiro Ofício Cível da comarca de Assis/SP, Processo n.º 10044462420198260047, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA (CRISTALINA)**, já qualificada.

Continua no verso.

Continua no verso.

Matrícula n.º 34.268

Oficial de Registro de Imóveis - Assis-SP

CÓDIGO NACIONAL DE SERVENTIAS (CNS) 12.076-6

REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

Matrícula n.º **34.268** - Ficha n.º **5** Verso

Sigmar Amaral - Escrevente

Selo Digital: 1207663310A00000363307235.-

AV.35/34.268/ P-258.140, de 22/04/2024. Assis, 10 de Maio de 2024.

DISTRIBUIÇÃO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO - Pelo requerimento datado de 18 de abril de 2024, e conforme certidão judicial expedida em 27 de julho de 2023, pela Décima Sexta Vara Cível da comarca de São Paulo/SP, procede-se a presente averbação, nos termos do artigo n.º 828, do Código de Processo Civil, para constar a existência de uma Ação de Execução de Título Extrajudicial, no valor de R\$100.718,93, processo n.º 1101243-58.2023.8.26.0100, movida pelo **BANCO DAYCOVAL S/A**, inscrito no CNPJ/MF n.º 62.232.889/0001-90, contra **CERVEJARIA MALTA LTDA**, CNPJ/MF n.º 44.367.522/0001-00; **CAETANO SCHINCARIOL FILHO**, CPF/MF n.º 792.815.408-00; e **FERNANDO MACHADO SCHINCARIOL**, CPF/MF n.º 074.793.448-72.

Sigmar Amaral - Escrevente

Selo Digital: 1207663310A00000381038242.-

AV.36/34.268/ P-258.976, de 28/05/2024. Assis, 06 de Junho de 2024.

INDISPONIBILIDADE DE BENS - Pelo comunicado expedido pela Central de Indisponibilidade de Bens, datado de 23 de maio de 2024 (Protocolo de Indisponibilidade n.º 202405.2308.03347143-IA-031), emitido pela Primeira Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos de Porto Velho/RO, Processo n.º 10001322920158720001, procede-se a presente averbação para constar que foi declarada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel objeto desta matrícula, pertencente a **CERVEJARIA MALTA LTDA**, já qualificada.

Sigmar Amaral - Escrevente

Selo Digital: 1207663310A0000038289024V.-

PARA SIMPLES CONSULTA
 NÃO VALE COMO CERTIFICADO
 VALOR: R\$ 21,55